



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
GABINETE DO INTERVENTOR

DECRETO N.º 170/2020  
De 11 de novembro de 2020.

PUBLICAÇÃO

Publicado (a) em 11/11/2020  
Canindé de São Francisco/SE  
11 de novembro de 2020

Funcionário  
Creuza Maria da Silva  
Assistente Administrativo  
Mat.: 3967

Dispõe sobre o Encerramento do Exercício Financeiro e Orçamentário de 2020, fixa prazos para emissão de Nota de Empenho, pagamento de Despesas, e dá outras providências.

O Interventor do Município de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Decreto nº 40.674, de 21 setembro de 2020, fixa prazos para o efetivo cumprimento das funções precípuas da Contabilidade Pública Municipal, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964,

Considerando a necessidade do estabelecimento de medidas de adequação de tempo necessário ao avanço dos procedimentos de **Encerramento do Exercício Financeiro e Orçamentário de 2020**, aí incluídas as devidas prestações de contas dos órgãos e entidades do Município,

Considerando o que determinam a Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000 e a Resolução do Tribunal de Contas do Estado – TCE, nº. 222, de 26 de dezembro de 2002,

**DECRETA:**

Art. 1.º O **Encerramento do Exercício Financeiro e Orçamentário de 2020**, far-se-á em rigorosa observância às normas estabelecidas neste Decreto, para cujos fins os responsáveis pelos Órgãos da Administração Pública Municipal deverão, antecipadamente, planejar e adequar as suas necessidades, para o fiel cumprimento deste instrumento legal.

Art. 2.º Para o cumprimento do artigo anterior ficam estabelecidos os seguintes prazos:

I. – até o dia **20 de novembro de 2020**, para **emissão de empenho** por conta de recursos alocados, no orçamento municipal, aos Órgãos da Administração Pública Municipal e dos Fundos instituídos por Lei, exceto os casos de complemento de empenho inerente Despesa com Pessoal e os previstos no inciso II;

II. – Os **Processos Licitatórios/2020** deverão ser concluídas até o dia **07 de dezembro de 2020**;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO**  
**GABINETE DO INTERVENTOR**

III. – Até o dia **21 de dezembro de 2020**, para **pagamento** de despesas com **recursos vinculados**, salvo os casos excepcionais tais como: Folhas de pagamentos, Repasses obrigatórios, Guias de previdência Social;

IV. – Até o dia **15 de dezembro de 2020**, para atendimento, pelo almoxarifado, às **requisições de materiais**, possibilitando ao mesmo, o encaminhamento do Mapa de Movimentação no Exercício, até o dia **21 de dezembro de 2020**, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

V. – Até o dia **15 de dezembro de 2020**, para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças apresentar a **Folha de Pagamento do 13º mês**, e até o dia **28 de dezembro de 2020**, as **Folhas de Pagamento de Pessoal**, referentes ao mês de dezembro, e suas respectivas Guias de Previdência Social.

**Art. 3.º** Os contratos em vigor terão seus prazos limitados até **31 de dezembro de 2020**. Aqueles que necessitarem de prorrogação de prazo deverão ter seus aditivos elaborados até o dia **30 de novembro de 2020**, ressalvados as despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o artigo 17, Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 4.º** - É vedada a re-inscrição de restos a pagar **Não Processados**, assegurando-se ao credor, todavia, o direito de reconhecimento da dívida no exercício seguinte, através de nota de empenho à débito de conta de dotação correspondente à mesma classificação orçamentária anterior e, se inexistente ou exaurida, a débito da conta de despesas de exercícios anteriores.

**Art. 5.º** - Os empenhos anulados serão relacionados no dia **21 de dezembro de 2020**, pelos Órgãos da Administração Pública Municipal, após rigorosa conferência e enviadas cópias das relações para a Secretaria de Administração e Finanças.

**§ 1.º** - Não serão registrados em Restos a Pagar saldos de empenhos originados de despesas com aquisição de materiais e/ou bens permanentes, caso não seja apresentada a Nota Fiscal com o devido atesto do setor correlato, até o dia **15 de dezembro de 2020**.

**§ 2.º** - No caso da existência de saldo de Restos a Pagar **Não Processados** originados em exercícios anteriores e não executados até 31/12/2020, estes serão cancelados nessa mesma data.

**§ 3.º** - No caso da existência de Restos a Pagar Processados, cujo registro tenham decorrido 05 (cinco) anos, serão considerados prescritos e consequentemente cancelados em 31/12/2020.

**Art. 6.º** - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, responsável pelo controle do Patrimônio Móvel e Imóvel, e o almoxarifado, entregará a Controladoria



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
GABINETE DO INTERVENTOR

Geral do Município, até o dia **21 de dezembro de 2020**, os Mapas dos Bens Móveis e Imóveis e do Almoxarifado, devidamente atualizado e encadernado.

Art. 7.º - As prestações de contas de Programas Federais; Programas Estaduais e os de outras entidades, sujeitas a apreciação e parecer dos seus respectivos Conselhos, apresentarão seus relatórios e pareceres à Secretaria de Administração e Finanças, até o dia **28 de dezembro de 2020**.

Art. 8.º - O Setor de Tributos encaminhará à Controladoria Geral do Município até o dia 28 de dezembro de 2020, os demonstrativos inerentes às movimentações da Dívida Ativa.

Art. 9.º - Cada unidade fará elaboração de relações da documentação em arquivo, bem como, dos bens pertencentes e/ou objetos relevantes, para servir de protocolo por ocasião da transição da administração.

§ 1.º - O titular de cada secretaria designará um representante para acompanhamento dos procedimentos dispostos no *caput* deste artigo, bem como, pelo posterior encaminhamento dos protocolos, cabendo ao representante da Controladoria Geral do Município, da atual administração se responsabilizar pela guarda dos protocolos, de forma centralizada.

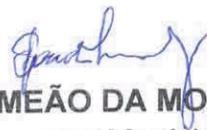
§ 2.º - Cada Secretaria informará à Controladoria Geral do Município, até dia 15 de dezembro de 2020, o nome do representante designado do que trata o § 1º deste artigo.

Art. 10.º Os casos especiais e omissos serão apreciados pela Secretaria de Administração e Finanças, juntamente com a Controladoria Geral do Município.

Art. 11.º A Secretaria de Administração e Finanças, juntamente com a Controladoria Geral do Município prestará as orientações necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 12.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Interventor do Município de Canindé de São Francisco/SE, 11 de novembro de 2020.



EDGARD SIMEÃO DA MOTTA NETO  
Interventor Municipal